

Prefeitura Municipal de
São Benedito do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 461/2008

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul

LEI Nº. 461/2008

EMENTA: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 295/94, a partir do exercício de 2009, desmembrada, criando-se as seguintes secretarias:

I – Secretaria de Educação;

II – Secretaria de Cultura e Desportos.

Art. 2º - O Departamento de Educação, previsto na alínea a do inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 295/94 permanecerá vinculado e subordinado à Secretaria de Educação.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Desportos terá a seguinte estrutura:

I – Departamento de Cultura;

II – Departamento de Desportos.

Art. 4º - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2009 à Secretaria de Educação Cultura e Desportos serão utilizados para o empenhamento das despesas das secretarias desmembradas, obedecendo à



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul

pertinência das despesas da área de educação para as dotações de educação, e as despesas da área de cultura e desportos para as dotações de cultura e desportos.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2010, as Secretarias criadas por esta Lei contarão com estruturas orçamentárias independentes.

Art. 5º - As competências da Secretaria de Educação permanecem aquelas estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 295/94, à exceção da manutenção de bibliotecas, da difusão cultural, da elaboração de programas recreativos e desportivos, que passam a ser de competência da Secretaria de Cultura e Desportos

Art. 6º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 7º - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente é o Órgão do Poder Executivo responsável pela política de desenvolvimento turístico e de proteção ao meio ambiente, e tem com finalidade fomentar o turismo do Município de forma sustentável, bem como desenvolver políticas ambientais que minimizem o impacto da ação humana em todas as áreas.

Art. 8º - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I – Departamento de Turismo;

II – Departamento de Meio Ambiente.

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Secretário de Educação, Cultura e Desportos, e criados os cargos de Secretário de Educação e Secretário de Cultura e Desportos, remunerados por subsídios fixados por Lei.

Art. 10 - Fica criado o cargo de Secretário de Turismo e Meio Ambiente, remunerado por subsídios fixados por Lei.

Art. 11 - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e Diretor do Departamento de Desportos, subordinados ao Secretário de Cultura e Desportos.



Prefeitura Municipal de **São Benedito do Sul**

Art. 12 - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Turismo e Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 13 - O subsídio dos Secretários serão fixados em Lei Específica.

Art. 14 - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 295/94 que não conflitem com esta Lei.

Art. 15 - A estimativa de impacto orçamentário será feita no ato de nomeação dos cargos.

Art. 16 - Esta lei deve ser interpretada de forma sistêmica com a Lei Municipal nº 295/94.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2008.


CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM
Prefeito Constitucional